



ESCLARECIMENTO Nº 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 1.116/2015

PREGÃO PRESENCIAL - 20/2015

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, ALARMES COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE LOCAÇÃO E TODA MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NOS PRÓPRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

O Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, vem através do presente, em atenção à consulta formulada pela empresa ÚNICA SOROCABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, esclarecer as licitantes interessadas no Pregão Presencial em epígrafe o que segue:

Pergunta 1: “ Com relação ao item 10.1.2, especificamente alínea “d”, consta a seguinte exigência:

“d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.”

Contudo de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, a Certidão Relativa a Tributos Federais exigida na alínea “c”, unificou as informações, assim conforme a certidão emitida pelo site da Receita Federal pode se ver a seguinte informação:

“Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”

Tendo em vista as informações apresentadas, requer a esse órgão que esclareça aos licitantes que será aceita a CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO emitida pelo Ministério da Fazenda que unificou os dados referentes aos débitos de tributos federais e contribuições sociais?”.

Resposta: As licitantes deverão seguir o novo padrão para a apresentação da certidão, ou seja, apresentar a certidão unificada, no entanto, se eventualmente alguma licitante tiver certidão emitida nos moldes antigos que ainda esteja dentro do prazo de validade, a Administração deverá aceitá-las, ocorre que, nesse caso, a licitante deverá também, em separado, apresentar a certidão das contribuições sociais.



Pergunta 2: “ O edital em seu item 10.1.3, alínea “b”, reza o quanto segue:

“**b)** Comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços, equivalentes ou superiores 50 % (cinquenta por cento) similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e características dos serviços. Tais atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, consideradas as parcelas do objeto da maior relevância como segue, já na quantidade de 50% (cinquenta por cento):”

Ocorre que a exigência do Edital é que o Atestado seja registrado no CREA, contudo o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, alterou recentemente seus procedimentos, não havendo mais no Atestado o carimbo que comprova seu registro.

O atual procedimento é de se registrar o Acervo Técnico e de vincular o mesmo ao Atestado.

Assim, de acordo com as informações colacionadas verificamos que o Atestado não terá mais o carimbo do CREA e seu registro se comprovará através do Registro do Acervo Técnico.”

Resposta: As licitantes deverão seguir o novo procedimento adotado pelo CREA, ou seja, apresentar Atestado Técnico juntamente com a Certidão de Acervo Técnico, no entanto, se eventualmente alguma licitante tiver o Atestado Técnico no procedimento antigo, a Administração deverá aceitá-lo.

Sorocaba, 17 de novembro de 2015.

IVAN FLORES VIEIRA
Pregoeiro